

E a Justiça viu o afeto...

Maria Berenice Dias
www.mbdias.com.br
www.mariaberenice.com.br
www.direitohomoafetivo.com.br

Difícil para quem é excluído e discriminado – pelo só fato de ser diferente – constatar que o preconceito leva à exclusão, não só familiar, social ou legal, mas à pior de todas as discriminações: à exclusão perpetrada pela Justiça.

Nos julgamentos que envolviam relações de pessoas do mesmo sexo, no dilema entre praticar uma injustiça e afrontar tabus e preconceitos, de forma tímida, era, no máximo, reconhecido o direito à divisão proporcional do patrimônio, mediante a prova da efetiva participação de cada um dos parceiros na sua formação.

Assim, vinha o Judiciário, de forma cômoda, buscando subterfúgios no campo do Direito das Obrigações, identificando como uma sociedade de fato o que nada mais é do que uma sociedade de afeto. A inserção de tais relacionamentos na órbita do Direito Obrigacional acabava impedindo a concessão de todo e qualquer direito outro que deflui das relações familiares, tais como direito à meação, à herança, ao usufruto, à habitação, a alimentos, a benefícios previdenciários.

Agora a Justiça do Rio Grande do Sul, ao assegurar o direito do parceiro à meação, retirou a venda dos olhos e viu as relações homossexuais como vínculos afetivos a serem inseridos no âmbito do Direito de Família. Buscando subsídios na legislação que rege a união estável, a Sétima Câmara Cível determinou a divisão igualitária do acervo patrimonial amealhado durante o período de convivência. A presunção de mútua colaboração levou ao reconhecimento do estado condominial.

A pioneira decisão,¹ sem hipocrisia, visualizou uma verdadeira entidade familiar. Em face da omissão legal, por analogia, foi aplicada a legislação do Direito de Família. A ausência de normatização flagrada no julgamento evidencia o descaso do Estado em regulamentar as uniões de pessoas do mesmo sexo, que merecem ter no Brasil, como na maioria dos países do mundo, uma regulamentação própria.

¹ A referência é à Apelação Cível nº 70001388982, julgada pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator o Desembargador José Carlos Teixeira Georgis, em 14/3/2001, cuja íntegra está publicada em minha obra “Homoafetividade, o que diz a Justiça!”. Editora Livraria do Advogado, 2003.

Aliás, não poderia deixar de ser da Justiça gaúcha mais este passo, pois foi daqui a primeira decisão que, de forma inédita, definiu a competência das varas de família para o julgamento das ações envolvendo relações homossexuais.² Também é do nosso Estado, na órbita da Justiça Federal, a concessão de benefícios previdenciários aos parceiros do mesmo sexo, decisão de abrangência geral, que veio beneficiar todos em âmbito nacional.³

Certamente era chegada a hora de abandonar o medo de ver a realidade. A inédita decisão resgata o conceito de que a Justiça tem a consciência de sua missão de garantir o respeito à liberdade e à igualdade, princípios fundantes do Estado Democrático de Direito, em que todos merecem viver, inclusive os que mantêm relações nominadas de homossexuais, mas que, ao certo, merecem ser chamadas de uniões homoafetivas.

² Trata-se do Agravo de Instrumento nº 599075496, julgado pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator o Desembargador Ruy Portanova, em 17/6/1999, também publicado na íntegra em minha obra "Homoafetividade, o que diz a Justiça!", Editora Livraria do Advogado, 2003.

³ Trata-se da sentença proferida pelo Juiz Federal Roger Raupp Rios, nos processos nºs 96.0002030-2 e 96.0002364-6, da 10ª Vara da Justiça Federal, em 09/7/1996, cuja íntegra está publicada em minha obra "União Homossexual: o preconceito e a Justiça", Editora Livraria do Advogado, 2003.